



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
HOMOLOGAÇÕES	1
PODER LEGISLATIVO	2



Glicério/SP - Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 - Edição: 1486



Prefeitura Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - Fone/Fax (018) 3647.9900 - CEP 16270-000 - Glicério-SP

CNPJ 44.441.475/0001-99

GABINETE DO PREFEITO **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026 - Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 794/2026

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA Prefeito Municipal de Glicério dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo e suporte técnico aos setores municipais, envolvendo visita *in loco* com profissional habilitado e disponibilização de ferramenta eletrônica, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, para contratação da empresa:

BARBARA BONDEZAN CHIDEROLI SOLUCOES EM GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.841.927/0001-46, no valor total **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, mediante empenhamento e demais procedimentos necessários.

Glicério/SP, 23 de Julho de 2026.

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Glicério/SP - Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 - Edição: 1486



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa-Nº151- Fone(018) 647.1121 – CEP 16270-000
Glicério – SP

PORTARIA Nº 05/2026, de 02 de junho de 2.026.

"Regulamenta a organização, funcionamento e procedimentos da Ouvidoria da Câmara Municipal de Glicério, conforme Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e nomeia o servidor RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA como Ouvidor".

MARCIACASTILHO DOS SANTOS Presidente
da Câmara Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando o Artigo 84, III, "b", do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Glicério.

R E S O L V E:

DA REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Glicério, os procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos munícipes e usuários dos serviços públicos prestado, conforme Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como fica nomeado como Ouvidor, o servidor RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA.

Parágrafo único - Será assegurado ao munícipes e usuário de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Glicério a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Glicério deverá assegurar ao cidadão o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.



Glicério/SP - Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 - Edição: 1486



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Av. Rui Barbosa-Nº151- Fone(018) 647.1121 – CEP 16270-000

Glicério – SP

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se manifestações de ouvidoria:

I - reclamação: queixa, protesto ou manifestação de desagrado acerca de serviço prestado, ação ou omissão da Câmara Municipal de Glicério e/ou servidor público considerado ineficiente, não efetivo ou ineficaz;

II - denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos setores apuratórios competentes, bem como de atos que contrariam o código de posturas, código tributário e demais legislações Municipais;

III - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido por servidor público; e

IV - sugestão: manifestação que apresenta ideia ou proposta para corrigir ou melhorar um procedimento, uma prestação de serviço.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA

Art. 4º - Compete às ouvidoria da Câmara Municipal de Glicério:

I - atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, dentre outros;

II - Manter sistema informatizado de uso obrigatório, que permita analisar as demandas recebidas, encaminhando-as aos setores competentes para sua resolução;

III - processar informações obtidas por meio destas demandas recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao municípios e Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;



Glicério/SP - Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 - Edição: 1486



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo

Av. Rui Barbosa-Nº151- Fone(018) 647.1121 – CEP 16270-000

Glicério – SP

IV - elaborar a Carta de Serviços aos munícipes e Usuários, que deverá conter as demandas acolhidas;

V - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com ao munícipes e usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

IX - garantir o acesso do munícipes e usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

X - garantir a efetiva interlocução entre munícipes e usuário de serviços públicos e os setores do Executivo;

XI - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do munícipes e usuário de serviços públicos; e

XII - Elaborar avaliação de satisfação, com os serviços públicos prestados, e sugestões para possíveis melhorias.

Art. 5º - Em relação a transparência, caberá à Ouvidoria:

I - Disponibilizar, em caráter de gratuito e de forma acessível, a Carta de Serviços aos munícipes e Usuário;



Glicério/SP - Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 - Edição: 1486



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa-Nº151- Fone(018) 647.1121 – CEP 16270-000
Glicério – SP

II - Divulgar relatórios acerca das demandas registradas, os quais deverão constar no sítio oficial da Câmara Municipal de Glicério;

III - Publicar os meios/formas de contato; e

IV - Apresentar as Leis que regulamentam seu serviço.

Parágrafo único - É dever da Ouvidoria, no processo de divulgação dos relatórios, reservar a identidade daqueles que registraram suas demandas.

Art. 6º - O Responsável pela Ouvidoria será o ocupante do cargo efetivo do quadro de servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

Art. 7º - A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º - É vedado a ouvidoria impor ao munícipe e usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 3º - É vedada a cobrança de qualquer valor aos munícipes e usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Art. 8º - As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso II do art. 4º desta norma.



Glicério/SP - Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 - Edição: 1486



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa-Nº151- Fone(018) 647.1121 – CEP 16270-000
Glicério – SP

§ 1º - A ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o *caput* esteja disponível na página principal de seu Portal na rede mundial de computadores.

§ 2º - Sempre que recebida em meio físico, a ouvidoria deverá digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o *caput*.

Art. 9º - A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º - Os prazos indicados no *caput* poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º - Recebida a manifestação, a ouvidoria deverá realizar análise prévia e encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º - Sempre que as informações apresentadas pelos munícipe e usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, o protocolo deverá ser encerrado, com o requerente sendo comunicado da necessidade de novas informações que serão expressamente pedidas pela ouvidoria.

SEÇÃO II DAS DENÚNCIAS

Art. 10 - A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º - No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos setores apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao setor apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º - Os setores apuratórios administrativos internos encaminharão a ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.



Glicério/SP - Quinta-feira, 23 de Julho de 2026 - Edição: 1486



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa-Nº151- Fone(018) 647.1121 – CEP 16270-000
Glicério – SP

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, 02 de junho de 2.026.

**MARCIA CASTILHO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Glicério, aos 02 de junho de 2.026.